

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro


EM PAUTA PARA O DIA
20 / 11 / 78 001350N
Em 29 / 10 / 79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 548/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte nove dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOÃO CARLOS PADILHA ESPINOZA
contra
IND. MOVEIS MARCAN LTDA.


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. pr., 13º sal./78, 13º sal. prop., fér. int., fér. prop., FGTS, PIS
Cr\$ 12.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montesopre
Protocolo N.º 548 79
Em 29 10 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1979 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO CARLOS PADILHA ESPINOZA

Laminador (Reclamante) casado brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Av. 20 de setembro, 480-Taquari portador da C.P. — N.º

58166, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra IND.MOVEIS MARCAN LTDA.

(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua José Porfírio da Costa, 533-Taquari (Rua e número)
DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a reclamada em 09.01.78 até 28.02.79 quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 15,00 por hora em pagamento semanal;
- que ao ser demitido não recebeu seus direitos trabalhistas;
- que nunca recebeu férias, nem as gozou; e nem recebeu 13º sal.;

RECLAMA:

-Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 3.600,00
-Férias (integral).....Cr\$ 3.600,00
-Fér. prop. (2/12).....Cr\$ 600,00
-13º sal./78Cr\$ 3.600,00
-13º sal. prop. (2/12).....Cr\$ 600,00
FGTS-guias AM cód. 01.....Calcular
PIS -cadastramentox.x.x.x.x.x.x
Subtotal.....Cr\$12.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20 de novembro de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamatória.

Cód. 138

João Carlos Padilha Espinoza - rcte.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação a rede através do Of. de Just. Aval. Dou. 10.

Montenegro, 29 de 10 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretaria de Administração

ADILIA S. SILVA

Estado

Empre. 400-Indus. 1

ANEXO

Local: Portão da Costa, 133-Tap

trabalhar para a realização em

ritido sem justa causa;

15,00 por hora em pagamento

o não receber seus direitos

lérias, nem as demais nem

Gr. 3.600,0

Gr. 3.600,0

Gr. 600,0

Gr. 600,0

Gr. 600,0

Calcular

x.x.x.x.x

Total Gr. 12.000,0

o fica ciente de que a sua

ro de 1979, de 13:50 horas,

para as necessárias, com

m a máxima de três e que

s importantes no arquivar

Capitão-rote.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
④

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 548/79

SR. IND.MOVEIS MARCAN LTDA.
Rua Jose Porfirio da Costa, 533-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO CARLOS PADILHA ESPINOZA

Reclamado IND.MOVEIS MARCAN LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia vinte (20) do mês de novembro/1979, às treze cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 29 de outubro de 19. 79

Marco Antonio Porto de Campos
- gerente

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a INDUSTRIA DE MOVEIS MARCAN LTDA na pessoa de seu gerente, sr. MARCO ANTONIO PORTO DE CAMPOS, tendo o mesmo assinado a contráfê, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 20 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 548/79

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOAO CARLOS PADILHA ESPINOZA, reclamante e IND. MOVEIS MARCAN LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário/78, 13º proporcional, férias e férias proporcionais, FGTS, PIS, no total de Cr\$12.000,00. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Marco Antonio Porto de Campos, gerente. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque pediu demissão no domingo de Carnaval do corrente ano, tendo alegado que, em virtude de uma briga que ocorreu no sábado entre o reclamante e outra pessoa, precisava ir para Porto Alegre para se livrar do assunto na Polícia; que a esposa do reclamante é que foi na casa do reclamado no sábado da briga, tendo ficado combinado que o reclamado iria na casa do reclamante no domingo, eis que o reclamante estava pisado e não podia sair de casa; que na casa do reclamante foi feito o acordo na base de Cr\$9.000,00 para pagamento parcelado, sendo que o último pagamento foi relativo ao cheque, no valor de Cr\$3.800,00, cujo cheque é apresentado nesta ato em fotocópia; que na ocasião ficou conveniado que possivelmente o reclamante assinaria os papéis relativos ao acordo, eis que era domingo e não podiam preparar os documentos; que o reclamante ficou de vorktar para regularizar e não mais voltou, surgindo agora com a presente reclamatória; que em face do acordo não tem o reclamante direito ao que pleiteia, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Pela reclamada foi requerida a juntada de dois (2) documentos. Os pedidos foi deferido. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o depoente teve uma briga em um sábado véspera de Carnaval, mas o assunto não foi levado à Polícia que o depoente mandou sua esposa na casa do reclamado para propor um acerto para deixar o serviço; que no domingo o reclamado



foi na casa do depoente e aí o depoente pediu demissão porque pretendia ir embora para Porto Alegre, o que não ocorreu; que na ocasião não foi tratado valor para acordo, o reclamado entregou para o depoente Cr\$1.500,00 dizendo que era por conta de salário atrasado e disse que não podia pagar mais nada; que os Cr\$1.500,00 que o reclamado deu na ocasião foi mediante cheque; que recebeu um cheque do reclamado no valor de Cr\$3.800,00, correspondente também a salários atrasados que o reclamado lhe devia; que na ocasião não foi tratado valor para rescisão do contrato, apenas o reclamado somou o valor dos salários que eram devidos ao reclamante que não é verdade que no livro onde constam apontamentos de salários conste qualquer pagamento a título de férias e 13º salário; Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que o depoente se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que foi várias vezes no escritório que estava encarregado de fazer a rescisão do contrato de trabalho, para saber quanto iria receber, porém não foi providenciado pelo reclamado a regularização dos papéis, devendo, por isso, ser julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que foram tomadas as providências para a regularização da situação, porém o reclamante não assinou os papéis porque queria receber como se tivesse sido demitido e isso não foi possível; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga a este ato ao reclamante Cr\$2.500,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título, nada mais tendo a alegar em relação ao extinto contrato de trabalho. Ficou convencionado que o reclamante receberá as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código 01, no escritório que faz a contabilidade da reclamada, estando incluída no valor do acordo a porcentagem relativo ao levantamento do depósito no FGTS. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$236,50, cabendo Cr\$118,25 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou convencionado que as guias serão entregues ao reclamante no escritório que faz a contabilidade da reclamada no dia 26 do corrente, às 15 horas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]

[Signature]

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]

[Signature]

ARRANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large Signature]

6
59

A presente folha contém 02 documentos.

8

JAGUARI - 888

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

CHEQUE Nº 100-454684

BANCO 041

Cr\$ 3.800,00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE Treís mil e oitocentos e oitenta e

ROS + + + +

A João Carlos Espinoza OU A SUA ORDEM

Jaguari, 17 DE setembro DE 1979

Alfredo Campos

JAGUARI-950-
MARCOS ANTONIO PORTO DIR. F.
CAMPOS R/OU MARIA REBOREZ
08.004978.0.6
CPF: 217.731.570/00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

25 1979
CASH

RE 3 8 9 2 5 2 1 1 7

3.800,00

134

INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARCAN LTDA.

Rua José Porfírio da Costa, 533 - TAQUARI - RS

Inscr. Est. 142/0011410

CGC 88.280.045/0001-08 — CPF 95860

Recibo de Pagamento (SALÁRIO)

Período	de	a	07 de julho	de 1979
Nome do empregado	João Carlos Espinosa			
Horas de Trabalho	a	Cr\$		
Horas de falta	N	Cr\$		
Horas de descanso	a	Cr\$		
Horas extras	a	Cr\$		
	POR conta salário			
	Ordenado Total do Mês			Cr\$ 150,00
Descontos:		Cr\$		
INPS	%	Cr\$		
M/Adiantamento		Sub-Total	Cr\$	
		Salário Família	Cr\$	
		LÍQUIDO TOTAL	Cr\$	
Recebi em	07	de julho	de 1979	
	Vera Lúcia Espinosa			
	Assinatura do Empregado			

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 21 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 88280045/0001-03		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 20.11.79		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE INDUSTRIA DE MÓVEIS MARCAN LTDA.	
06 RUA (RUA, AVENIDA, PRAÇA) Rua José Porfírio da Costa		07 NÚMERO 533	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 95860	MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 ANO 79	14 COTA OU DUODECIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 000 548/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 118,25
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E JUROS	23 CÓDIGO
ORGÃO EXPEDIDOR JCS DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) João Carlos Padilha Espinoza		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 118,25
RECLAMADO(A) Ind. Móveis Marcan Ltda.		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE	
GUIA Nº 366/79		EXPEDIDOR 20 11 9	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		BANCO DO BRASIL S.A.	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 21 de 11 de 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8.
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*
desorguizado o presente
processo.

Dou fé.

Em 08 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. João Carlos Padilha Espinoza, reclamante no processo nº 548/79, contra Ind. Móveis Marcan Ltda., tendo declarado não ter recebido as guias do FGTS pelo código 01, conforme acordo de folhas 5 (cinco) dos autos. Dou fé.

Montenegro, 08 de janeiro de 1980.

João Carlos Padilha
João Carlos Padilha (Espinoza (rcte.))

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Sr. Oficial de *func.*
de p. desta Junta, compareceu
no Estabelecimento de
Recda e solutor as guias por
efeito de habilitar.

Dou fé.

Em 18 / 01 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Proceda-se
o calculo e,
dior, etc-se.*

21-01-80

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

João Carlos Padilha Raposo (rote.)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

9/80

CALCULO DO FGTS

<u>MES/ANO</u>	<u>ICM</u>	<u>8%FGTS</u>	<u>VALOR CORRIGIDO</u>
01/78	1,173043	201,60	438,08
02/78	1,173043	288,00	625,83
03/78	1,173043	288,00	625,83
04/78	1,012545	288,00	579,61
05/78	1,012545	288,00	579,61
06/78	1,012545	288,00	579,61
07/78	0,828404	288,00	526,58
08/78	0,828404	288,00	526,58
09/78	0,828404	288,00	526,58
10/78	0,669690	288,00	480,87
11/78	0,669690	288,00	480,87
12/78	0,669690	288,00	480,87
13ª Sal.	0,669690	288,00	480,87
01/79	0,537943	288,00	442,92
02/79	0,537943	288,00	442,92

TOTAL... Cr\$7.817,63

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 1,90
 Citação.....Cr\$73,00
 Total.....Cr\$74,90

Montenegro, 22 de janeiro de 1980

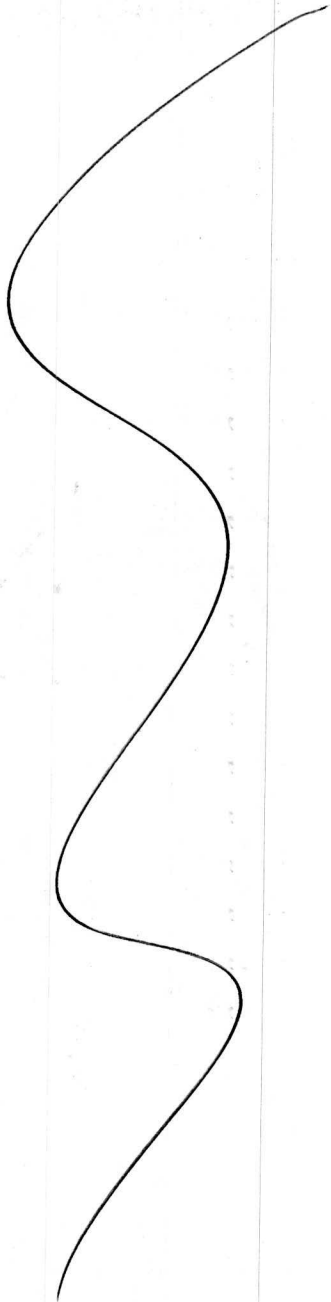
Janis Proença Becker
 JANIS PROENÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi expedido Mandado de Citação, através do Sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 22 de janeiro de 1980

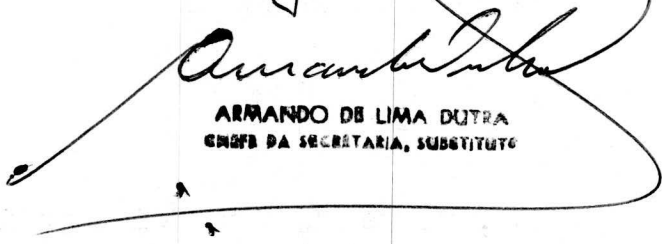
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 Chefe de Secretaria, Substº.



JUNTADA

Faço juntada da petição de
acordo que segue.

Em 30 de janeiro de 1980.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10. 12
D. 12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO-RS

aos autos
homologar o acordo
recebido pelo mandante.
ante as arguições que o
passamento dos embargamentos.
30-1-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

J. C. J. DE MONTENEGRO
Protocolo N.º 057180
Em 30 / 01 / 80

JOÃO CARLOS PADILHA ESPINOZA e INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARCAN LTDA., já qualificados nos autos da presente reclamatória trabalhista como Reclamante e Reclamado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1 - Que realizaram acordo extrajudicial na parte que se refere ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. -, com as cominações de direito (juros, correção monetária), através do Código 02, pela importância de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2 - Dita importância o Reclamante já recebeu integralmente, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto acima referido.

ANTE O EXPOSTO, requerer a V. Exa. se digne homologar o presente acordo extrajudicial, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pedindo, desde já, o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, na forma da lei.

Nestes termos,

E. deferimento.

M. 3
A.

Montenegro, 29 de janeiro de 1980.

João Carlos P. Espinosa.

Manoel Boas



Faint, illegible text or stamp, possibly a date or reference number.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de maio de 19 80,
às 13:40 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foram expedidas as notificações
ao Requerente e a Requerida,
sendo a última notificação
cial de Justiça
para ciência da designação.
O referido é verdade. Dou fé.

Em 30 de junho de 19 80

lecente -

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram renu-
meradas a carmim as folhas de nº 10
dos presentes
autos Dou fé

Em 30 de 01 de 19 80

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cota é
ARQUIVADA e pronta pro-
cesso em cumprimento
do despacho de nº 10
Dou fé.

Em 30 de 01 / 1980

Armando de Lima Dutra

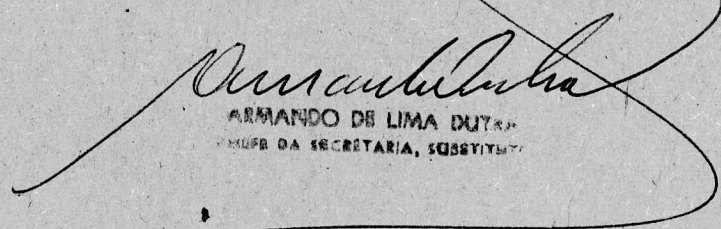
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

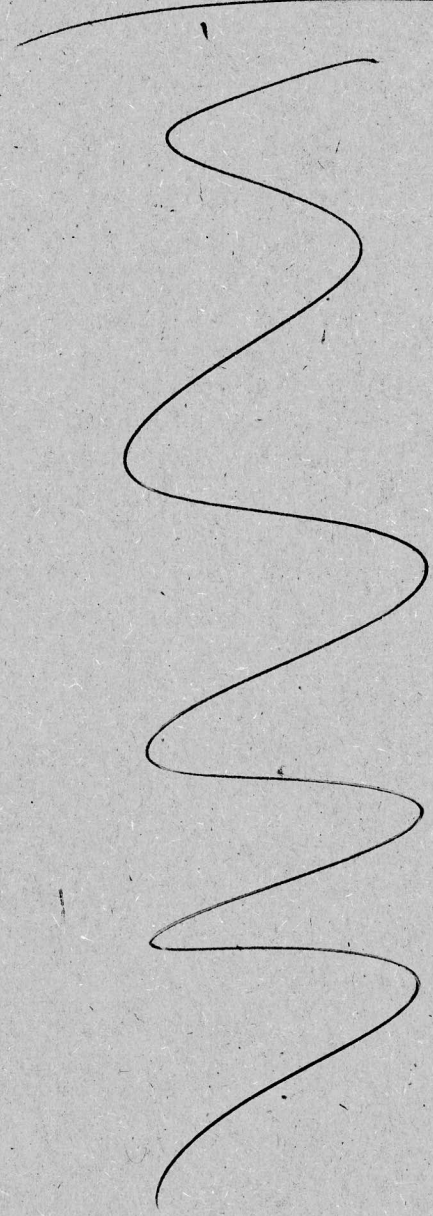
12.
D

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do Monteito que re-
que. (fb. 13)

Em 30 de 01 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
D.

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de
na forma abaixo: **ACORDO**

O Doutor , Juiz do Trabalho
Presidente da **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**
Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **MONTENEGRO**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**

..... em seu cumprimento, cite a **JOÃO CARLOS PA**

DILHA ESPINOZA E FAZENDA NACIONAL com endereço **IND. MOVEIS**

MARCAN LTDA. **rua José Porfirio da Costa**
para pagar, em 48 horas

533-Taquari
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$

(**7.892,53**),
abaixo discriminada, **sete mil oitocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta e**

valor do FGTS e emolumentos **três centavos** **devida no processo**
n.º

Caso não pague nem **548 79** garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em de de

Eu, **22 janeiro 1980**, datilografei,

e eu, **Janis Proença Becker, Aux. Judiciário, classe esp.** Chefe da Secretaria. subscrevi.

Armando de Lima Dutra, Subst.º.
Após a penhora proceda-se a avaliação.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	
Juros valor FGTS	Cr\$	7.817,63
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	
Emolumentos	Cr\$	
Honorários advocatícios	Cr\$	74,90
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Wendel Borges

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h no endereço indicado, sendo aí, citei a IND. DE MOVEIS MARCAN LTDA, na pessoa de seu sócio-gerente, sr. MARCO ANTONIO PORTO DE CAMPES, tendo o .. mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência do prazo.

Montenegro, 25 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 29/01/80, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 30/01/80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à solicitação da Secretaria desta JCJ, estou devolvendo o presente Mandado.

Montenegro, 31 de janeiro de 1980

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst


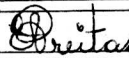
① JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, diga, que segue fls 14

Em 07 de fevereiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

14
R

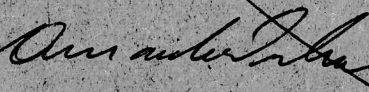
 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 88280045/0001-08	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE INDÚSTRIA DE MÓVEIS MARCAN LTDA.		06 DATA DE EMISSÃO 06.02.80	03 001/0318-2 6-02-80 BANCO DO BRASIL 06060//8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua José Porfirio da Costa		07 NÚMERO 533	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 SIGLA DA U.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 19 80	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º DO PROCESSO 000 548/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CR\$ 74,90	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J.de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) João Carlos Padilha Espinoza		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) Ind. Móveis Marcan Ltda.		30 AUTENTICAÇÃO BRA 0928FEV 6		29 VALOR - CR\$ 74,90
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 06.02.80		74,90RWW3
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		Banco do Brasil S.A.		Montenegro RS.

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
postum - se liquidados.

Dou fé.

Em 07 / 02 / 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 07 de 02 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

016
REV 0 2 5 8 LEA e

0 2 4 7
BANK

59900 - X
BANCODOBRAHSA
MONTENEGRO (13)
16 FEB 1980
ODONE
59900 - X